



PORTARIA Nº 6180/PR/2023

Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes de que trata a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882](#), de 20 de setembro de 2018.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 232](#), de 13 de julho de 2016, que "fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do [Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015](#)";

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 2º da [Resolução do CNJ nº 232](#), de 2016, determina o reajuste anual dos valores dos honorários periciais;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 882](#), de 20 de setembro de 2018, que "institui o Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, com a finalidade de cadastro, credenciamento e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores, intérpretes, leiloeiros públicos e corretores, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29 da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882](#), de 2018, "cabará à Presidência do TJMG, por Portaria, editar, atualizar e publicar tabela fixando os valores máximos para a remuneração dos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, estabelecidos nesta Resolução, nomeados para atuar em processo em que a parte goze do benefício da gratuidade da justiça";

CONSIDERANDO que "o pagamento dos honorários, nos feitos com gratuidade da justiça, fica condicionado à existência de previsão e de disponibilidade orçamentária", conforme disposto no art. 32 da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882](#), de 2018;

CONSIDERANDO a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, no período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, no percentual de 5,869730%;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0034403-55.2023.8.13.0000 e nº 0741553-80.2022.8.13.0000,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Os valores máximos, em reais, a serem pagos para a remuneração dos peritos, dos órgãos técnicos ou científicos, dos tradutores e dos intérpretes, nomeados para atuar em processos em que a parte seja amparada pela gratuidade da justiça, serão os fixados nas Tabelas I e II constantes do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os casos de perícias complexas, os valores previstos na Tabela I do Anexo Único desta Portaria poderão ser majorados em até 5 (cinco) vezes, mediante consulta prévia, devidamente fundamentada pelo juiz de direito titular do processo, e autorização expressa da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os honorários periciais previstos na Tabela I do Anexo Único desta Portaria serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 3º Os honorários periciais previstos na Tabela I do Anexo Único desta Portaria serão aplicados para as nomeações efetuadas a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Os valores dos honorários periciais previstos na [Portaria da Presidência nº 5.679](#), de 2022, são aplicáveis às nomeações efetuadas durante o período da sua vigência.

Art. 5º Fica revogada a [Portaria da Presidência nº 5.679](#), de 19 de julho de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 6.180, de 26 de maio de 2023)

**TABELA I
HONORÁRIOS PERICIAIS**

Profissão	Modalidade	Valor máximo
1. Contadores, Economistas e Administradores	1.1 - Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra Estado/Município	R\$ 454,55
	1.2 - Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos	R\$ 560,62
	1.3 - Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos	R\$ 954,57
	1.4 - Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 1.257,61
	1.5 - Outras	R\$ 560,62
2. Engenheiros e Arquitetos	2.1 - Laudo de avaliação de imóvel urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 651,52
	2.2 - Laudo de avaliação de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 803,05
	2.3 - Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 560,62
	2.4 - Laudo de avaliação de bens fungíveis de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 1.060,64
	2.5 - Laudo pericial em Ação Demarcatória	R\$ 1.318,22
	2.6 - Laudo de insalubridade e/ou periculosidade, conforme normas técnicas respectivas	R\$ 560,62
	2.7 - Outras	R\$ 560,62
3. Médicos e Dentistas	3.1 - Laudo em interdição	R\$ 560,62
	3.2 - Laudo sobre danos físicos e estéticos	R\$ 560,62
	3.3 - Outras	R\$ 560,62
4. Psicólogos	Laudo psicológico	R\$ 454,55
5. Assistentes Sociais	Estudo social	R\$ 454,55
6. Outras profissões	6.1 - Laudo de avaliação comercial de bens móveis	R\$ 257,58
	6.2 - Laudo de avaliação comercial de bens	R\$ 500,01



	imóveis por corretor	
	6.3 - Outras	R\$ 500,01
7. Exame Técnico (Juizados Especiais da Fazenda Pública)		R\$ 319,84

TABELA II
HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

1 - Tradução		
1.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 56,16
	Por linha ou fração	R\$ 2,23
1.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 71,38
	Por linha ou fração	R\$ 2,84
1.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 90,08
	Por linha ou fração	R\$ 3,60
2 - Versão		
2.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 62,76
	Por linha ou fração	R\$ 2,48
2.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 79,89
	Por linha ou fração	R\$ 3,19
2.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 106,45
	Por linha ou fração	R\$ 4,24
3 - Versão de um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro		
3.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 94,13
	Por linha ou fração	R\$ 3,75
3.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 119,84
	Por linha ou fração	R\$ 4,78
3.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 166,60
	Por linha ou fração	R\$ 6,66
4 - Interpretação		
4.1 Pela primeira hora indivisível e horas cheias subsequentes		R\$ 245,65
4.2 Por fração mínima de um quarto de hora		R\$ 61,41
4.3 Por serviço prestado após às 18 horas, em fins de semana e feriados - acréscimo de 100% (cem por cento) sobre os valores constantes dos itens 4.1 e 4.2 acima		100% sobre o valor
5 - Cópias		
5.1 Primeira cópia fornecida simultaneamente com o original		20% do valor
5.1.1 Segunda e demais cópias fornecidas simultaneamente		10% do valor



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

com a original	
5.2 Primeira cópia fornecida posteriormente	50% do valor
5.2.1 Segunda e demais cópias fornecidas posteriormente	20% do valor
Observação: O cálculo do valor do trabalho do tradutor e do intérprete será feito com base na referência dos diferentes idiomas. Para o alfabeto latino, será considerada a lauda (referência: 1.100 caracteres com espaços). Para as demais línguas que utilizam outras formas de escrita, como árabe, chinês e russo, será considerado o número de linhas ou frações (referência: 25 linhas).	